



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS

Edital n.º 596/2019

**ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO DE 5 (CINCO) ESPAÇOS PÚBLICOS  
A AGENTES ECONÓMICOS DURANTE A ÉPOCA NATALÍCIA  
(8 de dezembro de 2019 a 8 de janeiro de 2020)**

João Pedro Mendonça Vieira, Vereador dos Assuntos Jurídicos, Fiscalização, Património Imóvel, Licenciamentos, Mercados Municipais, Juventude e Desporto, Democracia Participativa, Promoção da Saúde e Auditoria Interna, no uso da faculdade conferida pela Delegação de Competências do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal (Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, datado do dia 07 de junho de 2019, publicitado pelo edital n.º 260/2019, do dia 07 de junho de 2019 (1), torna público, para os devidos e legais efeitos, que a atribuição dos espaços públicos a agentes económicos para a prestação de serviços de restauração e/ou bebidas com carácter não sedentário em meio móvel ou amovível (comidas, sumos e cervejas), bem como o comércio, em pequenos balcões (nomeadamente malassadas, churros, doces, algodão doce, pipocas, frutos secos caramelizados e crepes), durante a época Natalícia, serão atribuídos de acordo com o seguinte:

- Realização de um leilão para a atribuição do direito de uso de 3 (três) espaços públicos, abaixo identificados, a prestadores de serviços de restauração e/ou de bebidas, com carácter não sedentário em meio móvel ou amovível (roulottes) e
- Realização de um sorteio para atribuição do direito de uso de 2 (dois) espaços para o comércio em pequenos balcões.

O leilão e sorteio terão lugar no dia **28 de novembro de 2019** (quinta-feira), às 10:00 horas, na sala da Assembleia Municipal, no Edifício dos Paços do Concelho.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS**

**I. Requisitos de habilitação para participar no leilão ou sorteio**

- a) Ficarão habilitados os agentes económicos com os pedidos registados na Loja do Município até às **18 horas do dia 26 de novembro de 2019**;
- b) Deverão estar inscritos com o CAE 56107 (restauração e bebidas não sedentárias) ou 47810 (venda ambulante), devendo apresentar prova dessa inscrição através de documento emitido pela Autoridade Tributária (AT) até 30 dias antes da inscrição;
- c) Apresentar comunicação prévia devidamente preenchida, de acordo com o anexo da portaria regional nº 449/2016 de 20 de outubro, no caso das atividades de restauração e bebidas não sedentárias;
- d) Apresentar título de exercício da atividade de vendedor ambulante emitido pela DRET ou antiga DRCIE, ou comunicação prévia de acordo com o anexo da portaria regional nº 449/2016 de 20 de outubro, no caso das atividades de comércio a retalho não sedentário;
- e) Nos requerimentos deverá constar qual a atividade efetivamente pretendida, juntando fotografia ou croqui do meio de venda com a indicação precisa e exata da sua dimensão, apenas podendo ser apresentado um único meio de venda, que deverá cumprir com as condições de cada atividade;
- f) Os requerentes singulares que, simultaneamente, sejam sócios de alguma sociedade concorrente não poderão concorrer, caso contrário serão previamente excluídos;
- g) Os titulares de espaços que exerçam no Município do Funchal, atividades de restauração e bebidas não sedentárias, não podem ser oponentes neste leilão ou sorteio;
- h) Os requerentes não poderão ser devedores de qualquer quantia ao Município do Funchal até à data limite de entrada dos requerimentos.

**II. Regras do leilão:**

- 1. O leilão iniciar-se-á pelo espaço 1 e assim sucessivamente, até ao espaço 3;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS**

2. A área máxima de ocupação do espaço público, bem como a respetiva base de licitação/taxa é de:
  - Área máxima: **11 m2**;
  - Base de licitação: **932,14 (novecentos e trinta e dois euros e catorze cêntimos)**;
3. As atividades permitidas são as seguintes: **comidas, sumos, águas e cerveja (não inclui bolo do caco)**;
4. **O meio de venda admitido é a roulotte**, não sendo admitidos quaisquer outros;
5. Os espaços públicos municipais leiloados são os seguintes:
  - Espaço 1 - **Praça da Autonomia, lado norte junto ao muro de pedra**;
  - Espaço 2 - **Rua da Casa da Luz, lado oeste**;
  - Espaço 3 - **Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, junto ao lado nascente do autofossilo**.
6. Os espaços serão atribuídos a quem oferecer o lanço de valor mais elevado;
7. O lanço mínimo de licitação é fixado em € 50,00 (cinquenta euros);
8. Só pode ser atribuído um espaço por licitador. Quem tiver sido contemplado com um lugar não pode participar nas restantes licitações.
9. Os titulares dos espaços **pagarão até às 18h00 do dia do leilão, o montante correspondente a 50% do valor licitado, sendo os restantes 50% devidos até às 17h30 do dia 6 de dezembro**. A falta de pagamento da primeira parcela implica perda do direito de uso do espaço, ficando esse valor em dívida e atribuído o direito de uso a quem apresentou a contraprestação imediatamente inferior.

**III. Regras do sorteio:**

1. Os **2 (dois) locais** para comércio em pequenos balcões terão a **área máxima de 6 m2**;
2. Os espaços públicos municipais sorteados são os seguintes:
3.
  - Espaço 1: **Avenida Sá Carneiro, passeio junto à discoteca Vespas**;
  - Espaço 2: **Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, junto ao teleférico**.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS**

4. As atividades permitidas são as seguintes: **malassadas, churros, doces, algodão doce, pipocas, frutos secos caramelizados e crepes;**
5. Após o sorteio, o agente económico a quem for atribuído um espaço terá **2 dias úteis para o rejeitar**, findo esse prazo, e se nada em contrário for transmitido, ficará sujeito ao pagamento das respetivas taxas.
6. Será sorteada uma lista de suplentes para exercer as atividades anteriormente descritas. Nos casos de desistências, serão contactados os agentes económicos da lista de suplentes, de acordo com a ordem que resulte do sorteio.

**IV. Das licenças, taxas e exercício da atividade:**

1. As licenças serão atribuídas, **desde o dia 8 de dezembro de 2019, até 8 de janeiro de 2020;**
2. Os titulares do direito de uso dos espaços públicos destinados à prestação de serviços de restauração e/ou bebidas podem funcionar às segundas, terças, quartas, quintas e domingos, no horário das **09h00 às 02h00**, às sextas, sábados e vésperas de feriado até às **06h00** e dia 23 de dezembro até às **05h30;**
3. O titular do direito de uso do espaço para o comércio em pequenos balcões pode funcionar todos os dias da semana das **09h00 às 02h00**, exceto no dia 23 de dezembro, em que poderão funcionar até às **05h30**, e no dia 31 de dezembro, em que poderão funcionar até às **06h00**.
4. O agente económico pagará o valor licitado ou estipulado devido pelo direito de uso do espaço público e respetiva caução **até as 18h00 do dia 5 de dezembro de 2019, sem prejuízo do disposto no ponto 9 do capítulo II;**
5. Salvo situações devidamente comprovadas, da verificação de erro de cálculo imputável aos serviços na determinação do montante da taxa devida, não há lugar à devolução das quantias pagas;
6. Os letreiros e/ou publicidade no exterior são limitados à identificação do espaço, colocada no topo da fachada principal da estrutura, a uma altura superior a 2 metros e condicionada ao comprimento da mesma. A restante publicidade e informação só são permitidas no interior do meio móvel ou amovível;
7. A atividade só pode ser exercida nos dias e horas indicados para cada local, e comercializados apenas os produtos indicados. Em caso de incumprimento, o operador



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS**

- económico incorrerá em crime de desobediência, com todas as consequências legais daí advenientes;
8. Os espaços devem estar limpos e asseados dispendo dos contentores adequados aos resíduos produzidos;
  9. Não é permitido, em caso algum, difusão de música ou realização de outras atividades, que não as autorizadas, no espaço público atribuído;
  10. **Não é recomendada a utilização de artigos em plástico de uso único, nomeadamente, copos, talheres (garfos, facas e colheres), palhinhas e agitadores de bebidas;**
  11. O exercício da atividade não poderá, em caso algum, causar perturbação de qualquer ordem à tranquilidade e ao sossego das zonas em que os espaços se inserem. O incumprimento desta regra ou a ocorrência de outras situações, devidamente fundamentadas, que se venham a revelar justificativas da proteção do interesse público, poderão determinar a revogação da autorização para o exercício da atividade.
  12. Os espaços destinados à venda de comes e bebes deverão possuir um extintor portátil de água aditivada ABF de capacidade de 6 litros, assim como uma manta ignífuga;
  13. O fornecimento de água e eletricidade é da responsabilidade de cada agente económico.
  14. As situações não tipificadas serão analisadas e decididas caso a caso, por despacho do Vereador com o Pelouro dos Licenciamentos.

**V. Intransmissibilidade e desistências**

1. Não é permitida a transmissão, por qualquer título, do direito de uso do espaço atribuído, pelo que a impossibilidade ou renúncia ao exercício da atividade implica o retorno para o Município do referido direito;
2. Não serão devolvidos os montantes pagos em situações de desistência ou renúncia;
3. Caso se verifique a situação descrita anteriormente, haverá retoma imediata do espaço pela Câmara Municipal, sendo atribuído o direito de uso do espaço público a quem apresentou a contraprestação imediatamente inferior, ou se encontre na lista de suplentes.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS**

O Vereador<sup>1</sup>

João Pedro Vieira

---

<sup>1</sup>No uso da competência que lhe advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 7 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data. O edital foi afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, na edição de 10 de junho de 2019. O referido Despacho poderá igualmente ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal em <http://www.cm-funchal.pt/>.